

conforme croqui e memorial descritivo anexo, para fins de Construção da Estação Elevatória de Esgoto Bruto da Bacia 02 e estrada de acesso, sendo:

I – Área da Estrada de Acesso - Características do imóvel: Uma **área de 248,74m**, pertencente a matrícula nº 10.198, com a seguinte descrição do perímetro: Ponto E0 de coordenadas 11°16'33,56"S 57°29'54,84"O até o Ponto E1 de coordenadas 11°16'34,62"S 57°29'53,13"O, possuindo um comprimento de 61,61 metros e com largura de 10 metros; deste Ponto E1 de coordenadas 11°16'34,62"S 57°29'53,13"O segue até o Ponto E2 de coordenadas 11°16'39,80"S 57°29'56,46"O, possuindo um comprimento de 187,13 metros e com uma largura de 10 metros, encerrando a descrição.

II - Área da Elevatória - Característica do imóvel: Uma área de **900,00m²**, pertencente a matrícula nº 10.198, com a seguinte descrição do perímetro: Ponto0 de coordenadas 11°16'41,08"S 57°29'55,99"O, deste segue 30,00 metros até o Ponto1 de coordenadas 11°16'40,25"S 57°29'55,48"O, deste continua 30,00 metros até o Ponto2 de coordenadas 11°16'39,72"S 57°29'56,32"O, continua com 30,00 metros, até o Ponto3 de coordenadas 11°16'40,56"S 57°29'56,83"O, segue 30,00 metros até o Ponto0 de coordenadas 11°16'41,08"S 57°29'55,99"O, encerrando o perímetro.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 5º, "f", "i" e "n", do Decreto-Lei nº 3.365/1941, declarada a urgência da medida que trata o presente Decreto, desapropria a área constante da matrícula nº 10.198 no CRI/Juara-MT, com área total de 3.527,90m², conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º A indenização a ser efetuada ao proprietário que sofre a perda parcial de seu imóvel será de R\$ 105.040,40,00 (cento e cinco mil, quarenta reais e quarenta centavos), conforme a média das avaliações de mercado.

Art. 4º As despesas com a desapropriação, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.983/2023

Decreto nº 1.983, de 11 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que é compromisso da Administração Municipal proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público moderno, de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

Considerando a instituição do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas no âmbito do Município de Juara/MT, destinado a fomentar, ordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo;

Considerando a Lei Municipal nº 2.747, de 13 de março de 2019 que, Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através

das Parcerias Público Privadas - PPP do Município de Juara, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.982, de 11 de outubro de 2023 que, regulamenta sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e sobre a Manifestação de Interesse Privado - MIP no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os membros para compor o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, que será composto por 17 (dezesete) membros, sendo obrigatório 1 (um) representante de cada secretaria, e os demais representantes da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.747/2017, ficando assim composto:

I. Antônio Carlos Fernandes de Araújo - Secretário Municipal de Transportes;

II. Antônio José Santana Neto - Secretário Chefe de Gabinete;

III. Creusa Cristina Carvalho da Mota - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;

IV. Edivaldo dos Santos Oliveira - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

V. Fernanda Alves dos Santos Ribas - Secretária Municipal de Educação;

VI. João Batista Rissotti - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII. José Roberto Pereira Alves - Secretário Municipal de Finanças;

VIII. Maisa Figueiredo de Sousa - Secretária Municipal de Saúde;

IX. Márcia Regina Fernandes de Araújo - Secretária Municipal de Administração;

X. Raphael Semensato Gonçalves - Secretário Municipal de Agronegócio;

XI. Salvador Marinho Pizzolo Alves - Secretário Municipal da Cidade;

XII. Fábio Alves Donizete - Representante da OAB/MT de Juara;

XIII. Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza - Representante da Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160;

XIV. Ricardo Bianchin - Representante do Setor Madeireiro;

XV. Alexandre Alves dos Santos - Representante da Igreja Católica;

XVI. Jueine Paulo da Mota - Representante da Associação dos Criadores do Vale do Rio Arinos - ACRIVALE;

XVII. Dirceu Oliveira dos Santos - Representante da Igreja Presbiteriana.

Art. 2º O Presidente do Conselho Gestor, será escolhido através de eleição, dentre os membros do mesmo, conforme o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.747/2019.

Art. 3º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Juara/MT (CGPPP) terá caráter permanente.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.738/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.137 DE OUTUBRO DE 2023

Republicar por ter saído incorreto.